



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI n° 026/2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro e dá outras providências."

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES

Solicitamos a apreciação e conseqüente aprovação do Projeto de Lei n°026/2017, que tem por objetivo oportunizar aos interessados em executar obras de edificação comercial ou industrial, neste município, com a concessão de um incentivo financeiro até o montante de R\$ 5.000,00 para o pagamento de serviços técnicos de engenharia.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, o município de Derrubadas pretende ampliar as possibilidades atuais e futuras para que os empreendedores que queiram efetuar construções novas ou ampliações de unidades de comércio ou indústria, no auxílio ao pagamento dos serviços de engenharia, ou seja, da planta arquitetônica da obra.

O valor por projeto será de até R\$ 5.000,00, mediante análise de comissão técnica nomeada por Portaria, onde irão elaborar parecer técnico sugerindo a aprovação ou não do incentivo, bem como o valor deste.

Para fazer *jus* ao benefício os interessados deverão requerer junto à Prefeitura o incentivo, bem como apresentar documentos da obra a ser edificada. Considerando que algumas obras já foram iniciadas no ano de 2017, o benefício poderá ser estendido para contemplar esses munícipes.

Contamos com o apoio dos nobres Veradores para aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Alair Cemin
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

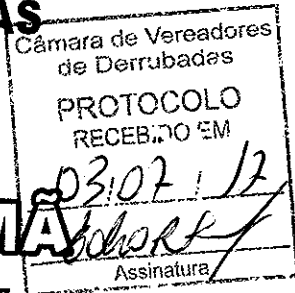
FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 30 DE JUNHO DE 2017



"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro e dá outras providências."

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro aos interessados em promover construção ou ampliação de estabelecimentos comerciais ou industriais no Município de Derrubadas.

Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla o pagamento por parte do Município de Derrubadas dos serviços de engenharia, honorários técnicos, contendo planta arquitetônica, hidráulica e elétrica, da unidade a ser edificada, até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por empreendimento.

Artigo 3º - Para fazer *jus* ao benefício disposto na presente Lei o interessado deverá requerer ao Município de Derrubadas o referido subsídio, informando a manifestação quanto a edificação, localização e destinação, bem como orçamento discriminado contemplando o valor da prestação de serviços para execução do Projeto Arquitetônico.

Artigo 4º - Somente fará *jus* ao benefício aqueles contribuintes que encontrarem-se quites com a fazenda municipal.

§1º Uma vez autorizado e homologado o pedido de incentivo, o beneficiário firmará Termo de Compromisso e Responsabilidade identificando os dados técnicos da obra e o período mínimo do empreendimento, cujo documento contemplará cláusula devolutiva do incentivo recebido caso não ocorra a execução do projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

§2º Farão *jus* ao benefício previsto nesta Lei os empreendimentos novos de edificação, bem como os que se encontram em andamento, com licença de alvará de construção de 2017.

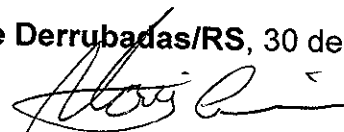
Artigo 5º- O Poder Executivo promoverá a verificação dos documentos apresentados para fins de calcular o valor do auxílio a ser concedido, reservando-se no direito de avaliar a correlação entre o custo da obra, os orçamentos apresentados e a política de preços de honorários técnicos praticados no mercado.

Artigo 6º - O presente programa de concessão de incentivo somente contemplará projetos novos de edificação ou ampliação de unidades comerciais ou industriais a serem executados no Município de Derrubadas.

Artigo 7º - A concessão do presente auxílio terá cobertura financeira de rubricas orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, 30 de junho de 2017.


ALAIR CEMIN

Prefeitura Municipal

Registre-se e publique-se
Aos 30/06/2017

Hélio Lampert
Agente de Recursos Humanos.

